

(CJT-171/43)

GA/BQI

Proc. 25 013/42

1943

E' de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não configura a hipótese prevista no artigo. 203 do regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vitor Angelo Carneiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, mantendo a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Firma João Pinho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, de vez na decisão invocada pelo recorrente, como divergente, foi apreciada a hipótese diversa da que tratam os presentes autos;

RESOLVE o Conselho de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1943

a) João Duarte Filho

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

a) Ozeas Motta

Relator

a) Dorysl Lacerda

Procurador

Assinado em 19/4/43

Publicado no "Diário de Justiça" em 27/4/43